

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

TATIANE BAGIO TINELLI

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS E O
PAPEL DO CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS LEIS Nº 9.504/1997 E
13.165/2015 E SUAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES.**

CRICIÚMA

2017

TATIANE BAGIO TINELLI

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS E O
PAPEL DO CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS LEIS Nº 9.504/1997 E
13.165/2015 E SUAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES.**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel, no curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Vitor Valentin Piuco Ghellere.

CRICÚMA

2017

TATIANE BAGIO TINELLI

**A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS E O
PAPEL DO CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS LEIS Nº 9.504/1997 E
13.165/2015 E SUAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES.**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel, no Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Governamental.

Criciúma, 03 de JULHO de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Vitor Valentin Piuco Ghellere - UNESC - Orientador

Prof. Esp. Luciano Ducioni - Examinador

Prof. Esp. Júlio César Lopes - Examinador

Dedico este trabalho a minha família pelo incentivo para que eu não desistisse de buscar meu objetivo e por estarem sempre ao meu lado, me apoiando dia-a-dia.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida, por ser meu alicerce, minha fortaleza, Aquele que me guia e ilumina sempre e em todos os momentos, que me transmite força, coragem e sabedoria para realizar meus sonhos e alcançar meus objetivos.

Aos meus pais, Natália e Nereu, por estarem sempre ao meu lado, me apoiarem e me darem forças durante esta etapa e em toda minha vida, pela dedicação e ensinamento dos reais valores da vida. Serei eternamente grata por tudo que fizeram e fazem por mim, vocês são meus exemplos de vida, dos quais possuo imenso orgulho, vocês são meus espelhos.

Ao meu irmão Henrique e minha Nona Catarina, por estarem sempre ao meu lado, transmitindo confiança e força e ao quais possuo imenso amor.

Faz necessário também, agradecer aquele que esteve do meu lado ao longo destes anos, acreditou em mim, me transmitiu paz e confiança ao longo desta jornada, Pedro Abreu.

Com carinho, ao meu orientador Vitor, pela dedicação, paciência, compreensão, disponibilidade, contribuição e orientação neste trabalho acadêmico.

Agradeço aos meus colegas de sala, em especial a Gabriel Bonilla, Mariane Martins, Carolina Vitali e Patricia Mezzari, por estarem sempre ao meu lado e fazerem parte desta conquista.

A UNESC e a todo o corpo docente do curso de Ciências Contábeis, pela experiência, dedicação e ensinamentos adquiridos ao longo do curso e vida acadêmica.

Por fim, agradeço a todos, que de alguma forma dedicaram atenção, apoio e colaboraram para a realização deste trabalho.

“Pior do que perder uma eleição é ganhá-la nas urnas e perdê-las nos tribunais.”

Antônio Aleixo

RESUMO

TINELLI, Tatiane Bagio. **A PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS E O PAPEL DO CONTADOR: UM ESTUDO SOBRE AS LEIS Nº 9.504/1997 E 13.165/2015 E SUAS RESPECTIVAS RESOLUÇÕES.**2017. 60 p. Orientador: Vitor Valentin Piuco Ghellere. Trabalho de Conclusão de Curso de Ciências Contábeis. Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC. Criciúma - SC.

Neste trabalho o assunto abordado refere-se a apresentar o papel que o profissional contábil desempenha no processo de prestação de contas dos candidatos a cargos políticos, e a sua forma de elaboração. Com o passar dos anos, a contabilidade é uma ciência que tem se tornado essencial em vários ramos, seja nas organizações públicas como nas privadas. O referente estudo caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, de natureza qualitativa, e possui como método de pesquisa as bibliografias referentes ao tema em questão, o estudo de caso, e pesquisa documental. O trabalho foi desenvolvido por meio de um candidato político com identidade preservada, a fim de demonstrar como é, na prática, a prestação de contas à Justiça Eleitoral, evidenciando fatos que normalmente ocorrem ao decorrer do pleito eleitoral. Com a pesquisa foi possível verificar como funciona a prestação de contas, passo a passo, e verificar o papel que o contador desempenha neste processo.

Palavras-chave: Prestação de contas. Contabilidade. Profissional Contábil. Campanha Eleitoral.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Procedimentos da Pestação de Contas	18
Figura 2–Tela Inicial do CANDex	36
Figura 3–Tela Inicial do CANDex	36
Figura 4–Tela Pedidos do CANDex	37
Figura 5–Tela Pedidos do CANDex	38
Figura 6–Tela Impressão de Documentos – RRC’s, bens, proposta e certidões	38
Figura 7–Tela de Pendências.....	39
Figura 8–Requerimento de Registro de Candidatura	40
Figura 9–Consulta Atribuição de CNPJ.....	41
Figura 10–Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC	43
Figura 11–Tela Inicial SPCE	43
Figura 12–Módulo “Candidato”	44
Figura 13–Cadastro do Candidato	44
Figura 14–Cadastro dos Representantes	45
Figura 15–Cadastro das Contas Eleitorais.....	45
Figura 16–Emissão de Recibos Eleitorais.....	46
Figura 17–Recebimento de Recursos	47
Figura 18–Demonstrativo de Receitas até a Pestação de Contas Parcial	47
Figura 19–Lançamento de Despesas.....	48
Figura 20–Lançamento do Pagamento de Despesa	48
Figura 21 –Envio da Pestação de Contas Parcial	49
Figura 22–Demonstrativo de Recursos	51
Figura 23–Demonstrativo de Despesas	51
Figura 24–Conferir Dados	52

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 –Prazo das Prestação de Contas – Eleição 2016	30
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CANDex	Candidatura Módulo Externo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
SPCE	Sistema de Prestação de Conta Eleitoral
TRE	Tribunal Regional Eleitoral
TSE	Tribunal Superior Eleitoral
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA	11
1.2 OBJETIVOS	12
1.3 JUSTIFICATIVA	12
1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO	12
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	14
2.1 CONTABILIDADE	14
2.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONTADOR	14
2.3 CONTABILIDADE ELEITORAL	15
2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
2.4.1 Princípios contábeis aplicados na prestação de contas	17
2.4.2 Procedimentos da prestação de contas	18
2.4.2.1 Registro - CANDex	19
2.4.2.2 Inscrição no CNPJ	20
2.4.2.3 Abertura de conta bancária	20
2.4.2.4 Recibos Eleitorais	21
2.4.3 Financiamento das campanhas eleitorais	21
2.4.3.1 Receitas	22
2.4.3.1.1 Fontes Vedadas	24
2.4.3.2 Despesas e Gastos Eleitorais	25
2.4.3.3 Sobras e dividas de campanha	26
2.5 PRESTAÇÕES DE CONTAS	27
2.5.1 Prazo de entrega	27
2.5.2 Documentos e informações integrantes	28
2.5.3 Entrega, análise e julgamento das contas eleitorais	30
2.6 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	30
2.6.1 Participação do Contador	31
3 METODOLOGIA	33
3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO	33
3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS	33
4 ESTUDO DE CASO	35
4.1 CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO	35
4.2 REGISTRO DO CANDIDATO – CANDEX	35

4.3 APLICAÇÃO PRÁTICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	41
REFERÊNCIAS.....	55

1 INTRODUÇÃO

No presente capítulo apresenta-se o tema, questão problema e os objetivos da pesquisa, a qual tem por finalidade demonstrar a realização do registro de candidatura e a prestação de contas de candidatos, abordando a teoria e a prática.

Deste modo, são elencados o objetivo principal e específicos a fim de esclarecer o direcionamento da pesquisa.

1.1 TEMA, PROBLEMA E QUESTÃO PROBLEMA

A palavra política vem do grego “politéia”, refere-se a *polis*, as antigas cidades estado e a vida em coletividade. Em meios gerais, pode-se dizer que a política é a organização e administração dos bens públicos, na busca do bem comum de uma população.

No cenário atual, a política brasileira tem passado por problemas e desordem, não demonstrando transparência, causando revolta na população e fazendo com que os cidadãos desacreditem do meio político.

A prestação de contas de campanha eleitoral, vem a ser um meio de informação para a população, pois por meio dela pode-se verificar as movimentações financeiras realizadas pelo candidato. Conforme Lima (2009) a prestação de contas pode ser descrita como um instituto que tem como finalidade, a transparência nas campanhas eleitorais, através da exigência da apresentação de informações, legalmente determinadas, demonstrando a origem e destinação dos recursos utilizados nas campanhas de partidos e candidatos.

Ao final do ano de 2015, ocorreu a ascensão da Lei nº 13.165/2015 a qual altera as Leis nº 9.504/1997, 9.096/1995, e 4.737/1965 do Código Eleitoral. As principais alterações com enfoque na prestação de contas, foram à redução dos gastos na campanha eleitoral, inclusão da nova modalidade “prestação de contas simplificada”, vedação na doação de pessoas jurídicas, simplificação na administração dos partidos políticos e aumentando o grau de transparência nas movimentações financeiras dos partidos e candidatos.

Diante do apresentado anteriormente, quais as contribuições do profissional contábil perante a prestação de contas dos candidatos no Brasil?

1.2 OBJETIVOS

Visando atender o objeto da pesquisa, este estudo consiste em apresentar as contribuições do profissional contábil perante as mudanças na prestação de contas dos candidatos no Brasil, conforme Lei nº 13.165/2015.

Para que o objetivo geral seja atendido definiu-se os seguintes objetivos específicos:

- Verificar o registro de candidatura, realizado no sistema CANDex;
- Desenvolver um fluxograma do processo de prestação de contas para candidatos e elencar os princípios contábeis inerentes a esta prática;
- Averiguar as fontes de arrecadação e a respectiva utilização do recurso;
- Analisar os pontos contábeis das prestações de contas.

1.3 JUSTIFICATIVA

Ao serem eleitos, os candidatos ocupam os cargos de representatividade, devendo o cidadão buscar informações sobre os mesmos, para que no ato do voto em seu candidato possuam certeza que serão representando por pessoas de boa índole.

A prestação de contas é uma fonte de informação, pois por meio dela, a população tem acesso às arrecadações e gastos realizados pelo seu candidato, buscando a transparência, essas informações serão apresentadas na forma digital, através do *site* do TRE, facilitando assim o acesso da população.

O momento para a realização deste trabalho se torna oportuno em virtude da ascensão da Lei nº 13.165/2015 e Resolução nº 23.463/2015 que norteia a campanha política e turbulento momento político que estamos vivenciando.

Torna-se então necessário um estudo mais aprofundado desta nova ferramenta de cidadania.

1.4 ESTRUTURA DO TRABALHO

Após a seção introdutória, este estudo está organizado de acordo com as seguintes etapas: fundamentação teórica; estudo de caso e por fim as considerações finais.

A fundamentação teórica reúne a parte literal da política, dos partidos e dos candidatos. O ênfase principal será a prestação de contas dos candidatos a cargos políticos e a responsabilidade do contador nesse processo. Ao final, são deduzidas as conclusões e limitações do trabalho.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Este capítulo aborda por meio de pesquisa bibliográfica, a fundamentação teórica sobre o tema apresentado. Expõe opinião de autores, Leis e Resoluções que relatam, confirmam e afirmam a respeito do assunto.

Nesse tópico referenciam-se temas como contabilidade eleitoral, Leis, Resoluções, as áreas de atuação do contador entre outros.

2.1 CONTABILIDADE

A contabilidade é uma ciência social, que visa controlar o patrimônio de uma entidade, por meio da conciliação de conhecimentos. Dentre vários conceitos Basso (2005, p. 22) afirma que a contabilidade é uma ciência que:

estuda, controla e observa o patrimônio das entidades nos seus aspectos quantitativo (monetário) e qualitativo (físico) e que, como conjunto de normas, preceitos e regras gerais, se constitui na técnica de coletar, catalogar e registrar os fatos que nele ocorrem, bem como de acumular, resumir e revelar informações de suas variações e situação, especialmente de natureza econômico-financeira.

Para Marion (2004) a contabilidade fornece o máximo de informações úteis para a tomada de decisão, tanto dentro quanto fora da empresa. Por ser antiga e auxiliar as pessoas a tomarem decisões, o governo começou a utilizá-la também para arrecadar impostos e a tornou obrigatória para a maioria das empresas.

Neste sentido a contabilidade é a ciência que fornece informações do patrimônio da empresa para seus administradores tomarem decisões, pois por meio dela conseguem visualizar com veracidade a situação que a empresa se encontra.

2.2 ÁREAS DE ATUAÇÃO DO CONTADOR

A contabilidade oferece um vasto e amplo campo de atuação aos profissionais da área, podendo atuar independentemente do setor econômico, em instituições financeiras, públicas ou privadas, organizações não-governamentais e as instituições sem fins lucrativos. Além de poder atuar ainda em empresas particulares e como profissional autônomo.

Um profissional da contabilidade tem muitas opções de trabalho, Basso (2005) afirma que o campo da contabilidade é um dos mais amplos possíveis, pois

onde existir um patrimônio, pode também estar aí um campo de aplicação da contabilidade, as micros, pequenas, médias e grandes empresas públicas e privadas, entidades de fins ideais (sociais, culturais, recreativas, desportivas e outras), propriedades rurais e pessoas físicas em geral representam o amplo campo de aplicação da contabilidade.

Pode-se classificar os principais campos de aplicação da contabilidade como: contabilidade comercial, industrial, pública, bancária, rural, cooperativas, seguradoras, fundações, construtoras, hospitalar, condomínios entre outras.

2.3 CONTABILIDADE ELEITORAL

A Contabilidade tem evoluído ao longo dos anos em função de diversos estudos os quais possibilitam o surgimento de melhores e novas formas de controlar o patrimônio, possibilitando maior convicção na tomada de decisão, com o intuito de garantir a continuidade e o sucesso das organizações.

Em virtude da vasta utilidade da contabilidade, o Conselho Federal de Contabilidade - CFC (2016) promoveu o debate da participação direta do contador para que a prestação de contas obtivesse controle e transparência, buscando eleições limpas.

Com o advento da Resolução TSE nº 23.463/2015, que rege as eleições do ano de 2016, o profissional contábil adquire mais uma área de atuação, agora na parte eleitoral, sendo o profissional responsável por auxiliar e assinar a prestação de contas dos candidatos, conforme afirma o art. 41 em seus parágrafos 4 e 5, a arrecadação de recursos e a realização de gastos eleitorais devem ser acompanhadas pelo profissional habilitado em contabilidade desde o início da campanha, o mesmo deverá realizar os registros contábeis pertinentes, auxiliar o candidato e o partido na elaboração da prestação de contas, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade e as regras estabelecidas nesta resolução. Além de ser acompanhada pelo profissional habilitado em contabilidade, prestação de contas deverá ser assinada pelo mesmo juntamente com um advogado, o administrador da conta e o candidato.

Ainda conforme o CFC (2016), a contabilidade eleitoral vem a ser mais uma área da ciência contábil, pois constituiu-se a necessidade de adequar a evolução da norma e a aplicabilidade dos princípios da contabilidade também no meio político, para que por meio da contabilidade e dos seus princípios aja

honestidade e transparência nas movimentações financeiras realizadas pelos candidatos.

Devido à contabilidade proporcionar aos seus usuários uma ampla utilidade, diversos segmentos utilizam as informações produzidas por ela, mesmo que seu objetivo não seja um negócio propriamente dito, como é o caso dos partidos políticos e dos candidatos que precisam auferir receitas e realizar despesas para levar ao conhecimento da população seu programa de governo, e também da sociedade, que deve zelar por práticas honestas entre seus representantes.

2.4 PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas é o ato pelo qual os candidatos aos cargos públicos apresentam suas receitas e gastos realizados na campanha eleitoral perante a sociedade.

A prestação de contas eleitorais possui um claro objetivo, conforme o CFC (2016) que é fornecer à Justiça Eleitoral uma posição gráfica para que ela exerça fiscalização, da boa e regular aplicação dos recursos e através da contabilidade, tem-se uma visão verdadeira e apropriada, informação neutra, isto é, imparcial, sem a intenção de induzir a tomada de decisão ou julgamento, visando atingir um resultado ou desfecho predeterminado, com conclusão confiável, além de apresentar resultados pautados na integridade e dentro dos limites de materialidade e custo.

Conforme Rodrigues e Jorge (2014), a exigência legal da prestação de contas da campanha eleitoral, dos partidos e candidatos, está ligada diretamente com a preservação da moralidade e transparência do processo eleitoral.

A prestação de conta é realizada por meio do Sistema de Prestação de Conta Eleitoral – SPCE, o *download* do programa é realizado através do site do TSE e alimentado pelo contador, as informações são transmitidas pela *internet* ao eleitoral, o mesmo disponibiliza as movimentações *online*, permitindo o acesso de qualquer pessoa por meio de página eletrônica.

A identificação da origem dos recursos, da quantidade arrecadada e dos gastos realizados na campanha eleitoral, não só traz a transparência necessária, mas também permite que o eleitor possa livremente formar com convicção suas

escolhas políticas, tendo como base a sua prestação de contas, onde irá constar os apoios políticos recebidos pelo seu candidato (RODRIGUES E JORGE, 2014).

2.4.1 Princípios contábeis aplicados na prestação de contas

Dentre os diversos princípios da contabilidade, os principais adotados pela prestação de contas são: princípio da entidade, competência e oportunidade.

Cabe ressaltar que os princípios aqui expostos estão “revogados” pelo CFC, porém sua essência continua a existir dentro da NBC TSP - Estrutura Conceitual. O princípio da entidade é a segregação entre as contas de pessoas físicas (cidadão) das do candidato (após inscrição no CNPJ passou a ser pessoa jurídica). Faz-se necessário, e é importante frisar que possui diferenciação do patrimônio (conjunto de bens, direito e obrigações) particular do patrimônio do candidato, sendo assim os patrimônios não se confundem. O Art. 4º da Resolução CFC 750/1993 afirma que:

O Princípio da ENTIDADE reconhece o Patrimônio como objeto da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedade ou instituição.

Conforme o Art. 9º da Resolução CFC Nº 1282/2010 o princípio da competência determina que os efeitos das transações e outros eventos sejam reconhecidos nos períodos a que se referem, independentemente do recebimento ou pagamento. O § 1º do art. 30 da Resolução do TSE nº 23.163/2015, afirmam que os gastos eleitorais são efetivados na data da sua contratação, independentemente da realização do seu pagamento e devem ser registrados na prestação de contas no ato da sua contratação.

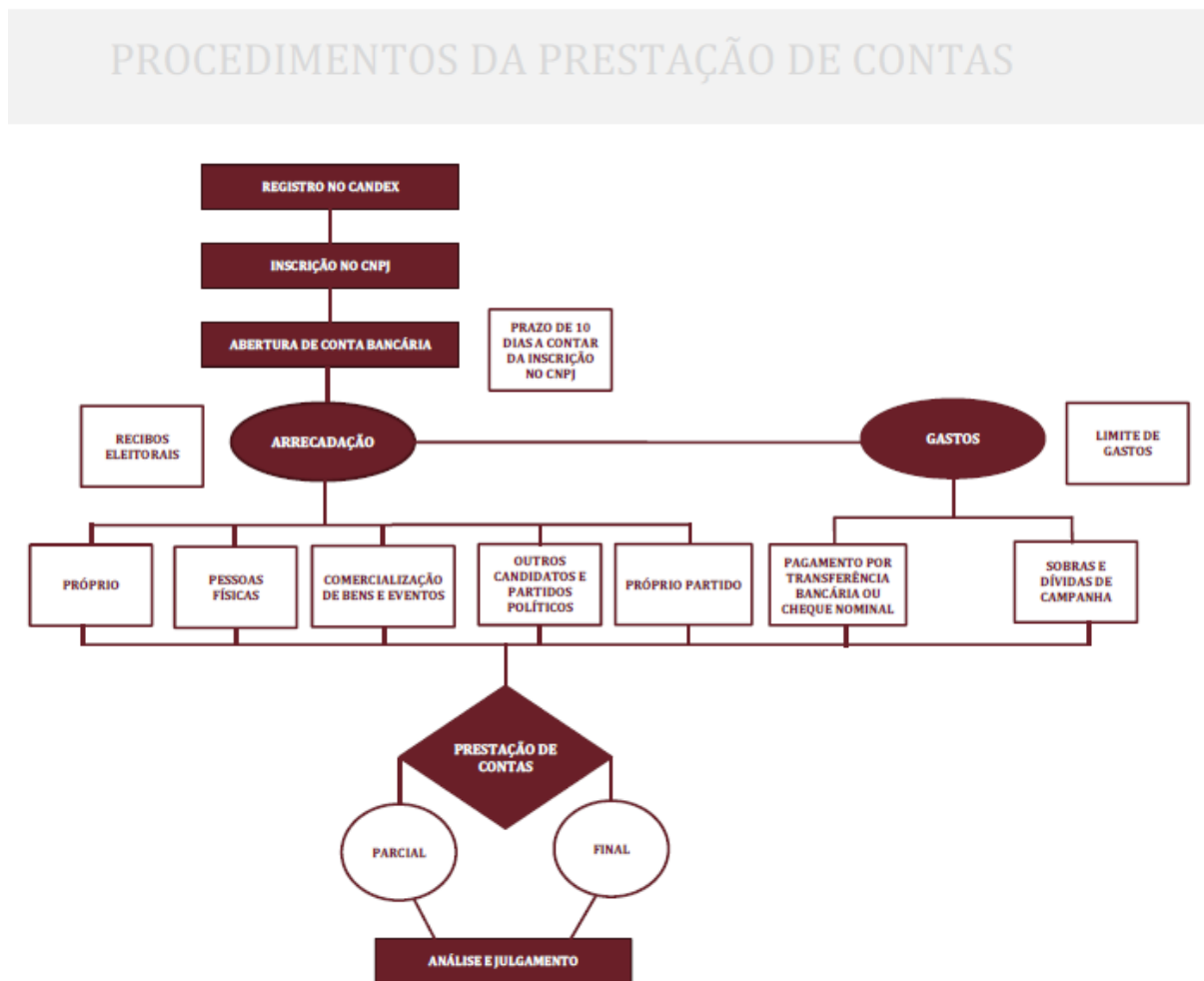
Assim como os demais princípios contábeis, a observância para o princípio da oportunidade deve possuir uma atenção especial, pois diante da forma “quase online”, estabelecido pela norma, deve-se evidenciar as receitas em até 72 horas. O princípio da oportunidade, conforme art. 6º da Resolução CFC Nº 1282/2010 “refere-se ao processo de mensuração e apresentação dos componentes patrimoniais para produzir informações íntegras e tempestivas.”

2.4.2 Procedimentos da prestação de contas

Antes da realização da prestação de contas, faz-se necessário a convenção partidária, onde é realizado as coligações, a escolha dos candidatos para concorrer às eleições e a nomeação para a candidatura, depois disso são registrados nas atas dos partidos e protocolado no órgão competente.

Após a convenção inicia o processo eleitoral, o qual passa por etapas, as mesmas foram separadas em um fluxograma para melhor compreensão.

Figura 1 – Procedimentos da Prestação de Contas



Fonte: Elaborada pela autora (2017).

Para melhor entendimento, o fluxograma será dividido em sete etapas: Registro, inscrição no CNPJ, abertura de conta bancária, arrecadação, gastos, prestação de contas e análise e julgamento as quais serão relatadas a seguir.

2.4.2.1 Registro - CANDex

O primeiro passo para a arrecadação é o registro ou requerimento da candidatura.

Conforme Rodrigues e Jorge (2014), após a convenção partidária, onde ocorre a escolha do candidato, é realizado o registro de candidatura do candidato escolhido. Esse procedimento tem início por intermédio de um requerimento, este requerimento é preenchido por meio do Sistema de Candidatura Módulo Externo - CANDex, disponibilizado para *download* no *site* do TRE.

Depois que o requerimento é preenchido, leva-se ao Cartório Eleitoral junto com os documentos previstos no art. 11 da Lei 13.165/2015, os documentos são: cópia da ata da convenção partidária; autorização do candidato, por escrito; prova de filiação partidária; declaração de bens, assinada pelo mesmo; cópia do título eleitoral ou certidão, fornecida pelo cartório eleitoral, de que o candidato é eleitor na circunscrição ou requereu sua inscrição ou transferência de domicílio no prazo previsto no art. 9º; certidão de quitação eleitoral; certidões criminais fornecidas pelos órgãos de distribuição da Justiça Eleitoral, Federal e Estadual; fotografia do candidato, nas dimensões estabelecidas em instrução da Justiça Eleitoral, para efeito do disposto no § 1º do art. 59 propostas defendidas pelo candidato a Prefeito, a Governador e a Presidente da República.

Qualquer pessoa pode ter acesso a tais documentos, devendo a Justiça Eleitoral facultar o acesso (LE, art. 11,§ 6º), o que pode ser feito até pela internet. Essa medida tem por si os princípios da publicidade e de transparência, que informam todo o processo eleitoral.

Uma vez protocolado o requerimento, o juiz eleitoral deverá dar ciência e conhecimento a sociedade, publicando em edital. Os registros serão analisados podendo ser deferidos ou indeferidos, e a sentença que concede o registro de candidatura implica modificação no estado das pessoas, pois proporciona a criação de uma figura jurídica até então inexistente, o candidato, o qual será possuir de direito e deveres (RODRIGUES E JORGE, 2014).

2.4.2.2 Inscrição no CNPJ

O segundo passo para a arrecadação é a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. Após o advento da Lei nº 12.034/2009, hoje com redação dada pela Lei nº 13.165/2015, foi introduzido o art. 22-A a Lei nº 9.504/97:

Art. 22-A. Candidatos e Comitês Financeiros estão obrigados à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

§ 1º Após o recebimento do pedido de registro da candidatura, a Justiça Eleitoral deverá fornecer em até 3 (três) dias úteis, o número de registro de CNPJ.

§ 2º Cumprido o disposto no § 1º deste artigo e no § 1º do art. 22, ficam os candidatos e comitês financeiros autorizados a promover a arrecadação de recursos financeiros e a realizar as despesas necessárias à campanha eleitoral.

Conforme CFC (2016) a exigência decorre da necessidade de segregação dos atos da pessoa física (cidadão comum) e os atos da pessoa jurídica, candidato que adquiriu personalidade por meio de Lei.

Apenas após a inscrição é que o candidato está autorizado para providenciar a abertura da conta bancária específica para a campanha eleitoral.

2.4.2.3 Abertura de conta bancária

O terceiro passo é a abertura da conta bancária, onde deve transitar todo e qualquer recurso financeiro utilizado na campanha, mesmo que o recurso seja do próprio candidato.

O candidato deve abrir uma conta bancária, utilizando o CNPJ gerado na etapa anterior, em uma instituição financeira reconhecida pelo Banco Central do Brasil, no prazo de 10 dias, contados a partir da concessão do CNPJ, conforme a Resolução 23.463/2015, em seu art. 7º e em seus respectivos parágrafos § 1º ao 4º.

Nos casos em que haja destinação de recurso de fundo partidário, faz-se necessário a abertura de uma segunda conta bancária, somente para este recurso específico, todos os outros recursos devem transitar pela outra conta bancária.

Conforme Comunicado nº 29.108/2016 os bancos devem realizar a abertura da conta bancária em até 3 dias, sendo vedada a exigência de depósito mínimo, cobrança de taxas e/ou outras despesas de manutenção.

A conta bancária deverá ser aberta, independentemente de haver ou não arrecadação de recursos financeiros, salvo nos casos dos vices-candidatos, os

mesmos utilizam os recursos dos seus titulares, porem caso seja aberta, deve ser informado e composto com a prestação do titular.

2.4.2.4 Recibos Eleitorais

Os recibos eleitorais devem ser emitidos tanto para arrecadação de recursos financeiros (dinheiro, cheques, cartões de crédito ou de débito, transferências bancárias, etc.) como para recursos estimáveis em dinheiro (bens ou serviços).

Os recibos são documentos importantíssimos, Almeida (2016) afirma que é através dele que será conhecida a forma de arrecadação dos recursos financeiros e não financeiros no momento da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Conforme a Resolução TSE 23.463/2015, em seu artigo 6º e respectivos parágrafos os recibos devem ser emitidos em ordem cronológica, a emissão ao tempo da arrecadação através do SPCE, quando registrada a arrecadação, o recibo já deve ser impresso e assinado pelo doador, mesmo que ele seja o próprio candidato, porem há exceções como nos casos previstos no §3º:

- I - a cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- II - doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.

Os recibos devem ser impressos diretamente do SPCE e assinados pelo candidato e o respectivo doador, arquivados junto com os outros documentos da prestação de contas. O recebimento de recursos para a campanha sem emissão de recibo eleitoral é considerado uma infração grave à legislação eleitoral.

2.4.3 Financiamento das campanhas eleitorais

Todas as organizações em funcionamento necessitam de recursos financeiros, para os candidatos também é necessário seja ele para a manutenção de atividade administrativa e eleitoral, porém não possuem como atividade fim auferir lucros, assim como os comitês e partidos.

A justiça eleitoral regulamenta o financiamento das campanhas eleitorais através de limitações impostas as doações auferidas pelos partidos e candidatos, a

fim de nivelar o pleito e dar as mesmas condições financeiras e oportunidades a todos os candidatos.

2.4.3.1 Receitas

As receitas só serão arrecadadas após a abertura da conta bancária, todos os recursos arrecadados e os gastos eleitorais deverão transitar por meio desta conta específica, caso isso não ocorra o candidato poderá ter seu registro de candidatura impugnado.

As doações são fontes de arrecadação de recursos para a campanha, conforme art. 25 da Resolução TSE nº 23.463/2015, é vedado aos candidatos e aos partidos receber, de forma direta ou indireta, doações seja em dinheiro ou estimável, ou por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoas jurídicas, que tenham origem estrangeira ou pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

Conforme o art. 14 da Resolução TSE nº 23.463/2015, os candidatos poderão receber recursos de seis formas.

Recursos dos próprios candidatos, que são os recursos de posse da pessoa física do candidato, os quais integram o seu patrimônio em período anterior ao registro da candidatura, caso sejam recursos financeiros deverão ser transferidos para a conta de campanha.

Conforme Gomes (2016) o recurso próprio do candidato não seria uma doação de fato, mas sim um investimento para a sua própria campanha, pois o mesmo deixará de ser uma pessoa física e passará a ser uma entidade. O limite do recurso próprio do candidato, estão nos termos do art. 23, §1º-A, da Lei 9.504/97 (incluído pela Lei 13.165/2015), onde limita ao valor máximo de gastos estabelecido para o cargo ao qual concorre.

Os candidatos podem contrair recursos por meio de empréstimos bancários, desde que esses recursos tenham sido contratados em instituições financeiras ou equiparadas pelo Banco Central do Brasil.

O candidato pessoa jurídica pode doar de sua conta de campanha para outro candidato e partido, respeitando os limites estabelecidos pelo TSE. Mas, o para candidato Pessoa Física que efetuar doação a outro candidato e/ou partido, o limite será os 10% declarados no seu Imposto de Renda no ano anterior às eleições.

Ainda conforme o artigo, os candidatos podem receber doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas, que são cidadãos que simpatizam com o candidato podem fazer a doação de recursos financeiros, bens e serviços estimáveis em dinheiro, esses recursos devem integrar o seu patrimônio ou serem decorrentes do seu trabalho.

Deve ser observado o limite para doação, o artigo 23, § 1º da Lei 9.504/1997, estabelece que as doações em dinheiro ou estimáveis devam limitar-se a 10% dos rendimentos brutos da pessoa física, tomando por base o ano anterior à eleição.

Vale ressaltar que no limite de 10% não se aplica nos casos de:

- Doações estimáveis em dinheiro relativas à utilização de bens moveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor não ultrapasse R\$ 80.000,00. (Lei 9.504/1997, artigo 23, §7º, redação dada pela Lei 13.165/2015);
- O valor do trabalho voluntário, pessoal e direto realizado pelo eleitor em prol do candidato ou partido que apoia.

Conforme a Lei 9.504/1997, em seu artigo 27, todo eleitor poderá realizar gastos em prol do seu candidato, a quantia fica estabelecida em R\$1.000,00, não sujeitos a contabilização desde que não seja reembolsado ao eleitor. Esta opção é apenas para eleitores, pessoa física, ficando vedado a qualquer outra entidade.

A terceira forma são doações de outros partidos ou candidatos. É possível que um candidato faça a doação de recursos a outro. Nesse modo, aplica-se como doação de pessoa física, devendo o mesmo obedecer ao limite estabelecido no art. 23, § 1º da Lei 9.504/1997.

O partido político poderá doar recursos próprios, desde que identificada a sua origem, embora o partido possua natureza de pessoa jurídica privada, conforme o inciso V, artigo 14 da Resolução 23.463/2015:

- Art.14. V - recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
- a) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - b) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - c) de contribuição dos seus filiados;
 - d) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
- VI - receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.

A quarta maneira para arrecadação de recursos é por meio da comercialização de bens e/ou eventos, a mesma é regulamentada pelo art. 24 da

Resolução TSE 23.463/2015 onde descreve as obrigações para a realização, para que seja efetuada a comercialização de bens e/ou eventos deverá ser comunicada com antecedência de 5 dias úteis o Tribunal Eleitoral, o mesmo poderá nomear, entre servidores e fiscais, devidamente credenciado para realizarem uma fiscalização.

Ainda conforme o art. 14, os valores arrecadados estão sujeitos aos limites legais, devido se tratar de doação e deverá ser emitido recibos eleitorais assim como deverão ser depositados na conta bancária específica. Toda a documentação da comprovação de sua efetivação deverá ser mantida, à disposição da Justiça Eleitoral, sendo desde o custos e despesas a receita obtida.

A quinta são doações de recurso do próprio partido, onde o mesmo poderá arrecadar recursos desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes de:

- ✓ Fundo partidário, (Art. 38 da Lei nº 9.906/1995);
- ✓ Doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
- ✓ Contribuição dos seus filiados;
- ✓ Comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação.

E a sexta são receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha, conforme o CFC (2016), devem ser creditados na conta bancaria na qual os recursos financeiros foram aplicados.

2.4.3.1.1 Fontes Vedadas

Por ocasião da elaboração e aprovação da Lei nº 9.504/1997, o legislador entendeu que as campanhas eleitorais não devem receber recursos provenientes de alguns tipos de entidades. Elas estão relacionadas no art. 25, da Resolução TSE nº 23.463/2015, que traz um rol de fontes vedadas para doações, conforme segue:

Art. 25. É vedado a partido político e a candidato receber, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

I - pessoas jurídicas;

II - origem estrangeira;

III - pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

A proibição não abrange apenas a doação direta, mas também a doação indireta, ou seja, partidos, candidatos e comitês financeiros de campanha não podem receber doações de entes que estejam na condição de repassadores de recursos de fonte vedada, embora possam legalmente doar. Percebe-se que a arrecadação de recursos pelos partidos políticos, seus candidatos e comitês financeiros é bem disciplinada, seja pelas Leis nº 9.096/1995 e 9.504/1997 ou pelas sucessivas Resoluções do TSE que estabelecem parâmetros para cada eleição.

2.4.3.2 Despesas e Gastos Eleitorais

Os gastos eleitorais são desembolsos realizados pelo candidato ou partido em prol da campanha eleitoral. Conforme o art. 29 da Resolução nº 23.463/2015, estão sujeitos ao registro e limite fixado:

- I - confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no [§ 2º do art. 37](#) e nos [§§ 3º e 4º do art. 38 da Lei nº 9.504/1997](#);
- II - propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- III - aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- IV - despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- V - correspondências e despesas postais;
- VI - despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- VII - remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- VIII - montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- IX - realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- X - produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- XI - realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- XII - custos com a criação e inclusão de páginas na Internet;
- XIII - multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;
- XIV - doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;
- XV - produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Caso o eleitor deseje ajudar o seu candidato, porém não de forma monetária, ele poderá realizar gastos com o limite estabelecido em R\$ 1.064,10 conforme art. 39 da Resolução nº 23.463/2015, este gasto não está sujeito a contabilização, desde que não seja reembolsado. O comprovante de despesa

severa sair em nome do eleitor e os bens/serviços não deverão ser entregues ao candidato.

Os gastos eleitorais adquiridos por parte do candidato possuem um valor limite, o mesmo é apresentado pela Justiça Eleitoral, conforme o Art. 8º da Resolução TSE nº 23.463/2015, até o dia 20 de julho do ano da eleição.

A quitação dos gastos eleitorais deve ser efetuada por meio de cheque nominal ou transferência bancaria, salvo os de pequeno valor, assim considerados aqueles que não ultrapassem o valor de R\$ 300,00.

2.4.3.3 Sobras e dívidas de campanha

É possível que ao final das eleições os recursos arrecadados não sejam utilizados na campanha eleitoral. Conforme Rodrigues e Jorge (2014), o nome dado a estes recursos é “sobras de recursos financeiros de campanha”.

Previsto pelo legislador, no art. 31 da Lei 9.504/1997, se, ao final da campanha, ocorrer sobra de recursos financeiros, deverá ser declarado na prestação de contas e, após julgamento todos os recursos deverão ser transferidos ao partido eleitoral obedecendo aos seguintes critérios:

- I - no caso de candidato a prefeito, vice-prefeito e vereador, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o juízo eleitoral correspondente;
- II - no caso de candidato a governador, vice-governador, senador, deputado federal e deputado estadual ou distrital, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo regional do partido no estado onde ocorreu a eleição ou no Distrito Federal, se for o caso, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o tribunal regional eleitoral correspondente;
- III - no caso de candidato a presidente e vice-presidente da República, esses recursos deverão ser transferidos para o órgão diretivo nacional do partido, o qual será responsável exclusivo pela identificação desses recursos, sua utilização, contabilização e respectiva prestação de contas perante o Tribunal Superior Eleitoral;
- IV - o órgão diretivo nacional do partido não poderá ser responsabilizado nem penalizado pelo descumprimento do disposto neste artigo por parte dos órgãos diretivos municipais e regionais.

Caso as sobras forem bens ou materiais, deverá ser recolhida ao partido mediante emissão de recibo de transferência de bens permanentes, gerado pelo SPCE.

2.5 PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas ocorre de dois modos: prestação parcial e final. A prestação de contas parcial, conforme o art. 43 § 4º, é encaminhada de forma eletrônica, por meio do sistema SPCE, com o registro das movimentações financeiras da campanha eleitoral desde seu início até a data estipulada através de resoluções que regem a prestação de contas, no último ano foi do dia 08 de setembro, e foi enviada entre os dias 09 a 13 de setembro.

Já prestação de contas finais, deve ser enviada até o dia 01 de novembro de 2016, quando estas forem referentes ao primeiro turno, caso haja segundo turno, devem ser prestadas até a data de 19 de novembro de 2016, apresentando a movimentação financeira o candidato que disputar o segundo turno, os órgãos partidários vinculados ao mesmo bem como os órgãos que efetuarem doações ou gastos a favor de concorrentes ao segundo turno, conforme orientação do Art. 45 da Resolução TSE 23.463/2015:

§ 4º Findos os prazos fixados neste artigo sem que as contas tenham sido prestadas, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica responsável pelo exame das contas, conforme

o caso, informará o fato, no prazo máximo de três dias:

a) ao presidente do Tribunal ou ao relator, caso designado; ou

b) ao Juiz Eleitoral;

II - a autoridade judicial determinará a autuação da informação na classe processual de prestação de contas, caso ainda não tenha havido a autuação a que se refere o art. 44, e, nos Tribunais, proceder se à distribuição do processo a um relator, se for o caso;

III - o chefe do Cartório Eleitoral ou a unidade técnica instruirá os autos com os extratos eletrônicos encaminhados à Justiça Eleitoral, com as informações relativas ao recebimento de recursos do Fundo Partidário, de fonte vedada e/ou de origem não identificada e com os demais dados disponíveis;

IV - o omissor será notificado para, querendo, manifestar-se no prazo de setenta e duas horas;

V - o Ministério Público Eleitoral terá vista dos autos da prestação de contas, devendo emitir parecer no prazo de quarenta e oito horas;

VI - permanecendo a omissão, as contas serão julgadas como não prestadas (Lei nº 9.504/1997, art. 30, inciso IV).

§ 5º A notificação de que trata o inciso IV deve ser pessoal e observar os procedimentos previstos no art. 84 e seguintes desta resolução.

2.5.1 Prazo de entrega

A Justiça Eleitoral definiu nos termos do art. 43, da Resolução 23.463/2015 em seu § 5 o prazo para a entrega da prestação de conta, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Prazo da Prestação de Contas – Eleição 2016

PRAZO	PRESTAÇÃO DE CONTAS
09 a 13 de setembro de 2016	Entrega da prestação de contas parcial, com dados de até 08 de setembro de 2016.
01 de novembro de 2016	Entrega da prestação de contas finais de candidatos que não concorrem ao segundo turno e os partidos políticos em todas as esferas.
19 de novembro de 2016	Entrega da prestação de contas finais de candidatos que disputaram o segundo turno e respectivos partidos políticos, em todas as esferas, ainda que coligados, e os demais partidos que realizarem doações ou gastos em benefício dessas candidaturas.

Fonte: elaborada pela autora.

Conforme o art. 29, §2º da Lei nº 9.504/1997, a inobservância do prazo para encaminhamento das prestações de contas impede a diplomação dos eleitos enquanto perdurar a omissão. Após o encerramento do prazo, a Justiça Eleitoral notificará os partidos e candidatos, inclusive vice e suplentes, para prestá-las no prazo de 72 horas, sob pena de serem julgadas como não prestadas.

2.5.2 Documentos e informações integrantes

A Resolução TSE 23.463/2015, em seu art. 48, destaca como a prestação de contas deverá ser composta:

- a) qualificação do candidato, dos responsáveis pela administração de recursos e do profissional habilitado em contabilidade;
- b) recibos eleitorais emitidos;
- c) recursos arrecadados, com a identificação das doações recebidas, financeiras ou estimáveis em dinheiro, e daqueles oriundos da comercialização de bens e/ou serviços e da promoção de eventos;
- d) receitas estimáveis em dinheiro, com a descrição:
 1. do bem recebido, da quantidade, do valor unitário e da avaliação pelos preços praticados no mercado, com a identificação da fonte de avaliação;
 2. do serviço prestado, da avaliação realizada em conformidade com os preços habitualmente praticados pelo prestador, sem prejuízo da apuração dos preços praticados pelo mercado, caso o valor informado seja inferior a estes;

- e) doações efetuadas a outros partidos políticos e/ou outros candidatos;
- f) transferência financeira de recursos entre o partido político e seu candidato, e vice-versa;
- g) receitas e despesas, especificadas;
- h) eventuais sobras ou dívidas de campanha;
- i) gastos individuais realizados pelo candidato e pelo partido;
- j) gastos realizados pelo partido político em favor do seu candidato;
- k) comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos, com a discriminação do período de realização, o valor total auferido, o custo total, as especificações necessárias à identificação da operação e a identificação dos adquirentes dos bens ou serviços;
- l) conciliação bancária, com os débitos e os créditos ainda não lançados pela instituição bancária, a qual deve ser apresentada quando houver diferença entre o saldo financeiro do demonstrativo de receitas e despesas e o saldo bancário registrado em extrato, de forma a justificá-la;

II - pelos seguintes documentos:

- a) extratos da conta bancária aberta em nome do candidato e do partido político, inclusive da conta aberta para movimentação de recursos do Fundo Partidário, quando for o caso, nos termos exigidos pelo inciso III do art. 3º, demonstrando a movimentação financeira ou sua ausência, em sua forma definitiva, contemplando todo o período de campanha, vedada a apresentação de extratos sem validade legal, adulterados, parciais ou que omitam qualquer movimentação financeira;
- b) comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras financeiras de campanha;
- c) documentos fiscais que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais realizados com recursos do Fundo Partidário, na forma do art. 55 desta resolução;
- d) declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha constituídas por bens e/ou materiais permanentes, quando houver;
- e) autorização do órgão nacional de direção partidária, na hipótese de assunção de dívida pelo partido político, acompanhada dos documentos previstos no § 3º do art. 27;
- f) instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas;
- g) comprovantes bancários de devolução dos recursos recebidos de fonte vedada ou guia de recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos provenientes de origem não identificada;
- h) notas explicativas, com as justificações pertinentes.

Parágrafo único. Para subsidiar o exame das contas prestadas, a Justiça Eleitoral poderá requerer a apresentação dos seguintes documentos:

- I - documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;
- II - outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.

Ainda no art. 48, o seu parágrafo único afirma que, a justiça eleitoral poderá, além dos documentos entregues requerer outros documentos a fim de verificar se as informações são verídicas, além das citadas anteriormente:

- I - documentos fiscais e outros legalmente admitidos que comprovem a regularidade dos gastos eleitorais;
- II - outros elementos que comprovem a movimentação realizada na campanha eleitoral, inclusive a proveniente de bens ou serviços estimáveis.

2.5.3 Entrega, análise e julgamento das contas eleitorais

A prestação de contas deverá ser encaminhada à justiça eleitoral por meio do SPCE, de modo eletrônico, após o processamento das informações, o extrato da prestação de contas, emitido pelo sistema, deverá ser impresso, assinado e, posteriormente, protocolado no tribunal ou cartório eleitoral competente juntamente com os documentos supracitados. O órgão competente ao recebimento da prestação de contas deverá certificar-se de que o número do controle do extrato da prestação de contas é o mesmo do banco de dados, após a certificação será gerado o recibo de entrega.

O julgamento realizado pela Justiça Eleitoral das contas eleitorais, nos termos do art. 30, da Lei nº 9.504/1997, deverá ser realizado em até oito dias antes da sessão de diplomação.

Ainda conforme o art. 30, quanto ao julgamento das contas quatro podem ser as decisões, quais sejam, aprovação, aprovação com ressalva, rejeição e não prestação de contas.

A aprovação está prevista no art. 30, I, da Lei nº 9.504/1997, e ocorre quando a Justiça Eleitoral julga as contas integralmente regulares.

A aprovação com ressalva, expressa no art. 30, II, da Lei nº 9.504/1997, é utilizada quando verificadas falhas nas contas que não lhes comprometam a regularidade.

A rejeição das contas é cabível, quando verificadas falhas que lhe comprometam regularidade, conforme descrito no art. 30, III da Lei 9.504/1997.

2.6 A IMPORTÂNCIA DA CONTABILIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O papel do profissional contábil na prestação de contas é essencial para demonstração real dos fatos e atos ocorridos nas atividades. Para Sá (2002), o campo profissional aumenta e cada vez mais, o contador se torna responsável pela eficácia social, realçando a importância da participação do contador no processo eleitoral.

O CFC (2016) afirma que a participação do contador no processo eleitoral reforça o papel do profissional como agente de proteção da sociedade, pois o

mesmo irá contribuir para o maior controle e transparência da prestação de contas no processo eleitoral.

Rodrigues e Jorge (2014) afirmam que o controle contábil, permite verificar se houve licitude nas arrecadações e na utilização de recurso de campanha eleitoral, ou seja, verificar se houve doações de fontes vedadas, abuso de poder econômico, entre outros.

Conforme o CFC (2016) o contador deverá, com zelo e diligência, assegurar a adequada classificação das receitas arrecadadas e dos gastos realizados ao longo do processo eleitoral, bem como orientar os candidatos sobre os riscos e as impossibilidades do uso de recursos de fontes não identificadas ou de fontes vedadas. Os profissionais da contabilidade têm a obrigação de organizar, realizar e validar as prestações de contas do processo eleitoral.

2.6.1 Participação do Contador

A Resolução nº 21.841/2004, do TSE, que disciplina a prestação de contas dos partidos políticos e a tomada de contas especial, em seu art. 2º, prevê que os estatutos dos partidos políticos e associações civis sem fins econômicos devem conter normas sobre finanças e contabilidade, em consonância com os princípios de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, especialmente as disposições gerais constantes da NBC T - 10.19, posteriormente substituída pela Interpretação ITG 2002 - Entidade sem Finalidade de Lucros (CFC, 2012).

A Lei nº 9.096/1995 prevê em seu art. 30, a constituição de obrigações dos partidos políticos, por meio de seus órgãos municipais ou zonais, estaduais e nacionais, manter escrituração contábil, sob responsabilidade de profissional habilitado em contabilidade, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de suas despesas, bem como a aferição de sua situação patrimonial.

A Resolução TSE nº 14.442/1994, que regulamentou a eleição de 1994, estabeleceu a obrigatoriedade de assinatura da prestação de contas pelo candidato e pelo administrador financeiro e, ainda, na Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos (DOAR) também por profissional da Contabilidade legalmente habilitado. Posteriormente, a Resolução 19.510/1996, que regulamenta as eleições de 1996, manteve as exigências anteriores, mas dispensou a assinatura do

profissional da Contabilidade, que passou a ser exigida somente para a prestação de contas do comitê financeiro estadual ou do órgão estadual do partido.

A Resolução TSE nº 20.102/1998, que regulamenta as eleições de 1998, excluiu a exigência da assinatura de profissional habilitado em Contabilidade nas prestações de contas, o que ficou atribuído ao candidato e ao administrador. Na sequência, a Resolução TSE nº 20.566/2000, editada para normatizar as eleições de 2000, não deixou clara a obrigatoriedade, ou não, da assinatura de um contador nas prestações de contas, pois a DOAR continha um campo específico para essa assinatura. Por fim, em 2002, a norma regulamentadora não mais previu a exigência da participação de um profissional da Contabilidade na elaboração da prestação de contas, nem sua assinatura na DOAR.

Porém, nas eleições de 2014 com a Resolução TSE nº 23.406/2014 voltou a ser exigido à assinatura do profissional habilitado em contabilidade junto com o candidato e o advogado. Nas eleições do ano de 2016 não foi diferente, na Resolução TSE nº 23.463/2015 continua a exigência da presença do profissional habilitado em contabilidade para a prestação de contas.

3 METODOLOGIA

Com a finalidade de atingir os objetivos propostos no presente estudo, utilizou-se de procedimentos metodológicos para a realização da pesquisa. Sendo assim, nos tópicos a seguir serão explanados o enquadramento metodológico e os procedimentos utilizados para a elaboração do referido trabalho.

3.1 ENQUADRAMENTO METODOLÓGICO

Será utilizada nesta pesquisa a abordagem qualitativa, Michel (2015) descreve a abordagem qualitativa como sendo aquela que propõe a colher a estudar informações descritivas do fenômeno estudado.

Quanto aos objetivos, é realizado uma abordagem descritiva. Em relação à pesquisa descritiva, percebe-se que a função da mesma é observar, registrar, analisar e correlacionar fatos ou fenômenos (variáveis) sem manipulá-los. De acordo com Gil (2002, p. 42), “tem como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações variáveis.”

Ainda quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, pois são de extrema importância, a busca do aprofundamento no assunto por meio de livros e outros materiais impressos ou virtuais, além de ser um estudo de caso, visando ampliar o conhecimento do assunto.

O estudo de caso, conforme Pinheiro (2010, p. 23), “[...] envolve o estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento”. No que tange à pesquisa bibliográfica, Pinheiro (2010, p. 22) elucida que a mesma é “elaborada a partir de material já publicado, constituído principalmente de livros, artigos de periódicos e atualmente com material disponibilizado na Internet”.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DE DADOS

Na presente pesquisa será feito um estudo de caso, através da utilização de um candidato, o qual terá sua identidade preservada, o valores e dados serão reais para aprimorar o entendimento sobre o ato de prestar contas. Este estudo se dará na elaboração da prestação de contas no *software* “Sistema de Prestação de

Contas Eleitorais” da Justiça Eleitoral, onde serão feitos os registros de fatos que ocorreram na campanha eleitoral de 2016.

Neste contexto será demonstrado uma prestação de contas, passo a passo, respeitando a legislação vigente e, em paralelo, serão destacados os principais demonstrativos contábeis exigidos pela Justiça Eleitoral, a fim de esclarecer da melhor forma o questionamento apresentado anteriormente.

4 ESTUDO DE CASO

Este capítulo objetiva apresentar como realizar o cadastro do candidato e a prestação de contas. O *software* utilizado para a elaboração do cadastro é o CANDex e para a prestação de contas é o SPCE, disponibilizados no *site* do TSE. Este trabalho está embasado na legislação e *software* aplicados na eleição de 2016.

Para fins de elaboração do estudo, estão utilizados dados reais de alguns candidatos a vereadores do município de Criciúma nas eleições de 2016, porém com a identificação do candidato preservada.

4.1 CARACTERIZAÇÃO DO CANDIDATO

Diante da crise política atual e com o intuito de buscar o melhor para a sociedade, o VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIÚMA se candidatou a vereador, universitário, acadêmico do Curso de Ciências Contábeis filiado ao Partido UNESC com o número 17, concorreu às eleições do ano de 2016, com o nº 17.695.

O candidato procurou o seu partido o qual indicou um escritório especializado na contabilidade eleitoral, o mesmo deu todo o suporte para que o vereador estivesse de acordo com a legislação aplicada nas eleições de 2016.

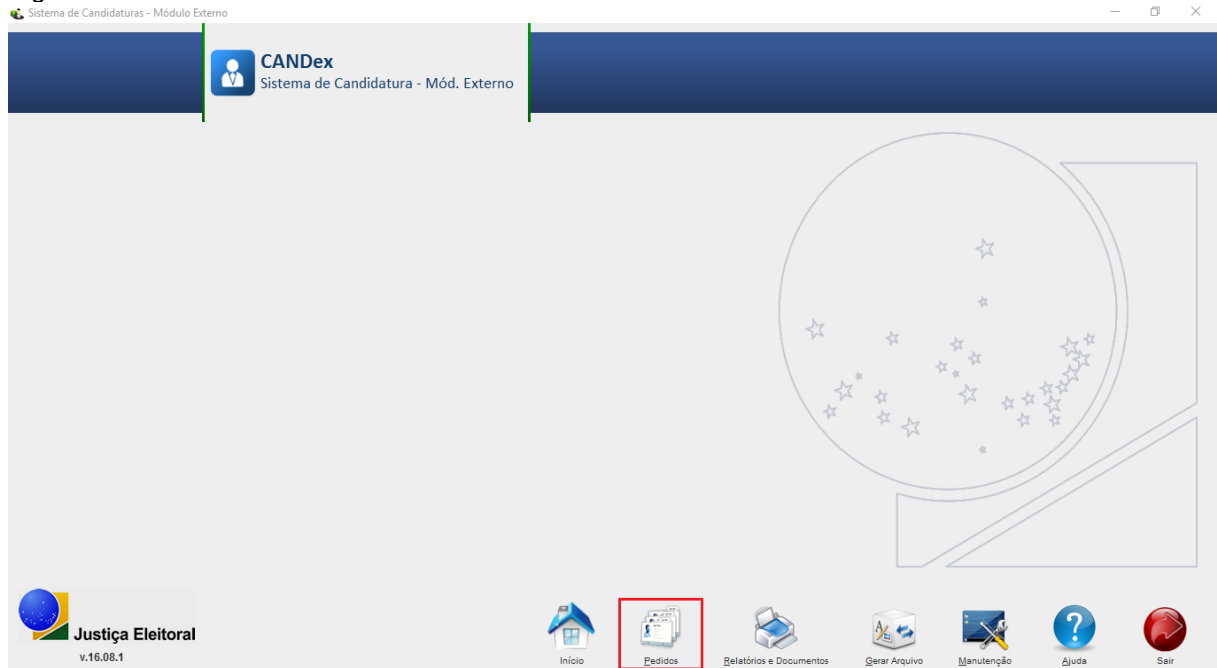
4.2 REGISTRO DO CANDIDATO – CANDEX

O contador informou ao vereador que para concorrer às eleições é necessário registrar a sua candidatura até o dia 16 de agosto, este registro deverá ser preenchido no sistema Candex, assinado e entregue na junta eleitoral do município, com a documentação exigida.

Primeiramente, deverá ser realizado o *download* do programa Candex disponibilizado no *site* do TSE e instalá-lo em seu computador observando as orientações presentes no próprio site.

Concluindo a instalação, deverá selecionar a opção desejada dentre as opções expostas na Figura 2:

Figura 2 – Tela Inicial do CANDex

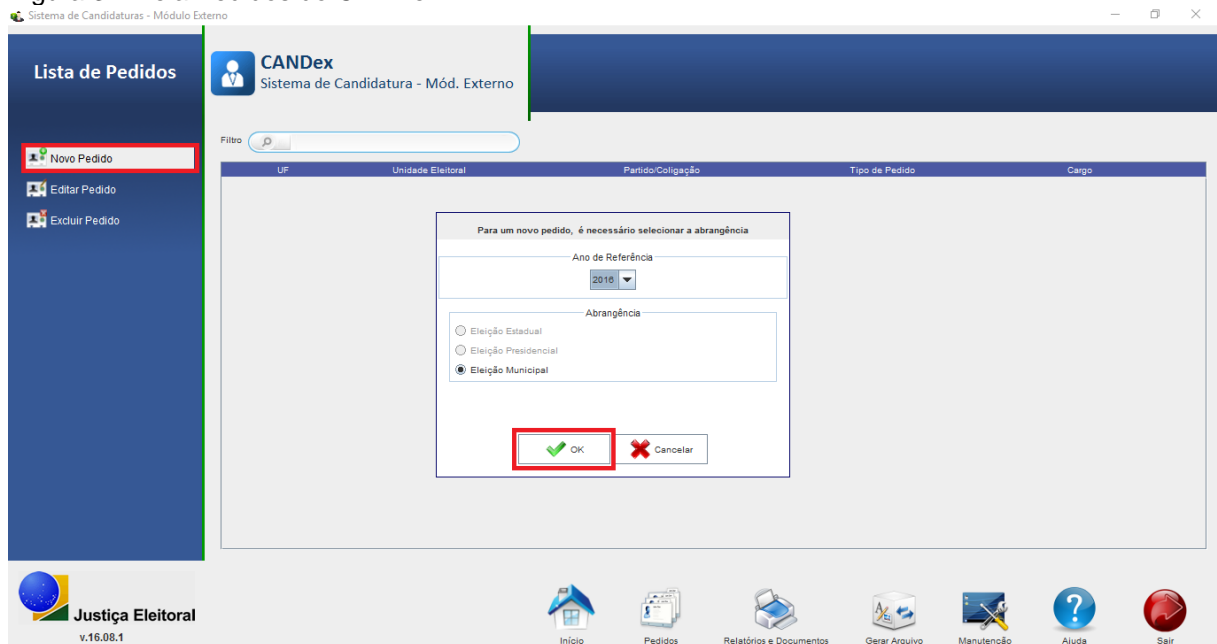


Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Nesta tela inicial, deverá ser selecionado a opção “Pedidos” onde será realizado o requerimento do registro da candidatura de VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIÚMA.

No módulo “pedidos” deverá ser selecionado a opção “Novo Pedido”, automaticamente será aberta uma nova tela, onde deverá ser registrada a abrangência e o ano da eleição, neste caso, Eleição Municipal do ano de 2016, conforme Figura 3:

Figura 3 – Tela Pedidos do CANDex



Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Ainda dentro do módulo “pedidos”, deverá ser selecionado a opção novo, onde deverá ser preenchido com os dados do candidato, nos dados pessoais, telefone, endereço e declarações de bens, deverão constar os dados de caráter pessoal, conforme Figura 4:

Figura 4 – Tela Pedidos do CANDex

Sistema de Candidaturas - Módulo Externo

Edição de Pedido

CANDex
Sistema de Candidatura - Mód. Externo

Partido/Coligação: 17 - PUNESC
Unidade Eleitoral: SC - CRICIÚMA
Tipo do Pedido: INDIVIDUAL
Data do Cadastro: 29/07/2016

Pedidos > Adicionar/Listar Candidatos > Adicionar Candidato

Dados Pessoais | Dados do Candidato | Telefones | Endereço | Declaração de Bens | Certidões | Foto

* Nome Completo: VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA

Documentos

* Título de Eleitor: 056479730914 * CPF: 496.488.689/00 * Identidade: 5866954
* Órgão Expedidor: SSP * UF: SANTA CATARINA

* Data de Nascimento: 17/07/1990 * UF: SANTA CATARINA * Município: CRICIUMA

* Nacionalidade: BRASILEIRA NATA * Sexo: MASCULINO * Cor/Raça: BRANCA

* Grau de Instrução: SUPERIOR INCOMPLETO * Estado Civil: CASADO

* Ocupação: Estudante, Bolsista, Estagiário e Assemelhados * Complemento: Não há informação complementar

* Ocupou nos últimos 6 meses cargo em comissão ou função comissionada na administração pública? Sim Não

Voltar Salvar

Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Já nos dados do candidato, certidões e a foto, deverão constar os de caráter do candidato, como o nome ao qual irá concorrer às eleições, a foto que constará na urna, bem como a numeração ao qual concorrerá a eleição. Na aba certidões, deverão ser anexadas as certidões criminais fornecidas pela Justiça Eleitoral, Federal e Estadual e a de quitação eleitoral.

Figura 5 – Tela Pedidos do CANDex

Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

No módulo “RRC’s, bens, proposta e certidões” encontra-se o RRC para impressão, o mesmo deve ser impresso para conferência de dados, conforme Figura 6.

Figura 6 – Tela Impressão de Documentos – RRC’s, bens, proposta e certidões

Número do Candidato	Candidato	Partido	Cargo
17965	VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA	17 - PUNESC	Vereador

Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Após preenchido todos os dados, deverá ser selecionada a opção pendências, onde constará as pendências no registro, caso haja, constará no módulo “pendências” conforme Figura 7.

Figura 7 – Tela de Pendências

The screenshot shows the 'Edição de Pedido' (Edit Request) screen in the CANDex system. The interface is divided into several sections:

- Header:** Displays the system name 'CANDex Sistema de Candidatura - Mód. Externo' and registration details: 'Partido/Coligação: 17 - PUNESC', 'Unidade Eleitoral: SC - CRICIÚMA', 'Tipo do Pedido: INDIVIDUAL', and 'Data do Cadastro: 29/07/2016'.
- Sidebar (Left):** Contains navigation options under 'Edição de Pedido':
 - PEDIDO:** Dados do Pedido, Partido - DRAP, Candidato - RRC/RRCI.
 - IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS:** RRC's, bens, proposta e ce..., Drap.
 - GERAR ARQUIVOS:** Completo (highlighted with a red box), Declaração de bens, Proposta, Certidões.
 - OUTRAS OPÇÕES:** Pendências (highlighted with a red box), Fechar Pedido.
- Main Content Area:** Titled 'Pedidos > Listar Ocorrências', it features a large empty table with the header 'Ocorrência(s)'. Below the table, a legend identifies two types of occurrences: 'Ocorrência Impeditiva' (marked with a red 'X') and 'Ocorrência Não Impeditiva' (marked with a yellow triangle).
- Footer:** Includes an 'Imprimir' (Print) button.

Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Não constando pendências, deverá ser gerado o arquivo, salvo em mídia e entregue ao cartório eleitoral juntamente com o requerimento de registro de candidatura assinado, conforme Figura 8.

Figura 8 – Requerimento de Registro de Candidatura

Requerimento de Registro de Candidatura Individual - RRCI Pedido Individual

Campos de uso exclusivo da Justiça Eleitoral (não preencher)

Nº protocolo	
Data protocolo	

Código de segurança: **ee4792aa2**

Exmo. Sr. Juiz Eleitoral,

VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA vem, nos termos da Resolução TSE nº 23.455/2015, requerer o registro de sua candidatura ao cargo de Vereador, instruindo o pedido com a documentação e as informações exigidas.

Identificação do candidato

Título de eleitor: 055479730914
Nome: VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA
Partido: Partido UNESC - FUNESC
Cargo: Vereador
Número: 17695
Nome para urna: VEREADOR MUNICIPIO CRICIUMA
Concorrendo a reeleição para o mesmo cargo? Não
Cargo eletivo que ocupa: Nenhum
Quais eleições já concorreu: Nenhuma



O candidato é brasileiro(a) nato(a), nascido em CRICIUMA - SC, no dia 17/07/1990, do sexo masculino, cor/raça branca, casado(a), portador do documento de identidade nº 5956954 - SSP/SC, CPF nº 49646656900, grau de instrução superior incompleto, estudante, bolsista, estagiário e assemelhados, e não ocupa cargo em comissão ou função comissionada na administração pública.

Endereço onde receberá notificações, intimações e demais comunicações da Justiça Eleitoral:
 AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 - UNIVERSITARIO, CRICIUMA - SC, CEP: 88806-000.

Endereço para atribuição de CNPJ
 AVENIDA UNIVERSITARIA, 1105 - UNIVERSITARIO, CRICIUMA - SC, CEP: 88806-000.

Telefones Cadastrados:
Fax: (48)30454505

Correio Eletrônico:
 vereador@criciuma.com.br

Autorizo o Partido UNESC - FUNESC a requerer o registro de minha candidatura e declaro que sou responsável pela exatidão das informações prestadas.

CRICIUMA, 05 de agosto de 2016

 VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA

Fonte: Sistema de Candidatura – Mód. Externo (2016).

Caso o registro seja aprovado, o CNPJ será gerado e poderá ser consultado através do *site* TSE, conforme figura 9, após a abertura da conta bancária, inicia-se a prestação de contas.

Figura 9 – Consulta Atribuição de CNPJ

The screenshot shows a web browser window with the URL www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2016/prestacao-de-contas/consulta-de-atribuicao-de-cnpj. The page header features the logo of the Tribunal Superior Eleitoral and a navigation menu with items: Institucional, Área jurídica, Eleições, Eleitor, Imprensa, Partidos, and Transparência. Below the menu, there is a breadcrumb trail: Você está em: Eleições > Eleições 2016 > Prestação de contas - Eleições 2016 > Consulta de atribuição de CNPJ. The main content area is titled 'Consulta de atribuição de CNPJ' and contains a sidebar with the following options:

- Sistema
- Selecionar Eleição para as consultas
- Candidato a Cargo Eletivo
- Consultar por CPF
- Consultar por Número do Candidato

The main form area includes two sections for election selection:

- Eleição Ordinária**: A dropdown menu currently showing 'ELEIÇÃO MUNICIPAL 2016'.
- Eleições Suplementares 2016**: A dropdown menu with a 'UF:' label and a selection arrow.

Fonte: TSE (2016).

4.3 APLICAÇÃO PRÁTICA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O candidato a vereador, após a concessão do CNPJ, informou ao seu contador, o qual disponibilizou o requerimento de abertura de conta bancária – RAC através do *site* TSE, conforme Figura 10:

Figura 10 – Requerimento de Abertura de Conta Bancária – RAC

 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA ELEITORAL		REQUERIMENTO DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA PARTIDÁRIA/ELEITORAL	
NOME DO CANDIDATO: VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIÚMA		CANDIDATURA: VEREADOR	UNIDADE ELEITORAL: CRICIÚMA - SC
PARTIDO: PUNESC - PARTIDO UNESC		NÚMERO: 17695	CNPJ: 25.603.829/0001-00
ENDEREÇO			
LOGRADOURO: AV. UNIVERSITÁRIA		NÚMERO: 1105	COMPLEMENTO:
BAIRRO: UNIVERSITARIO		MUNICIPIO: CRICIÚMA - SC	CEP: 88806 - 000
Código de segurança: 9591-7B98-141B-565D			
Data de geração do documento: 14/08/2016			
Para validar este documento, acesse http://www.tse.jus.br/partidos/contas-partidarias/requerimento-de-abertura-de-conta-bancaria			
INSTRUÇÕES PARA ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA			
<ol style="list-style-type: none"> 1. É obrigatória a abertura de conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha, ainda que não ocorra arrecadação e/ou movimentação de recursos financeiros. 2. A conta bancária específica deverá ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil. 3. A conta bancária deverá ser aberta em agências bancárias ou postos de atendimento bancário no prazo de dez dias contados da concessão do CNPJ pela Receita Federal do Brasil. 4. É obrigatória a abertura de conta bancária distinta e específica para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário), na hipótese de repasse de recursos dessa espécie. 5. A obrigatoriedade de abertura de conta bancária eleitoral não se aplica aos casos de candidatura para Prefeito e Vereador em Municípios onde não haja agência bancária ou posto de atendimento bancário. 6. As contas bancárias devem ser abertas mediante a apresentação dos seguintes documentos: <ol style="list-style-type: none"> a) Requerimento de Abertura de Conta Bancária, disponível na página dos Tribunais Eleitorais, na Internet; e b) comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições, disponível na página da Receita Federal do Brasil, na Internet (www.receita.fazenda.gov.br). 7. Os bancos são obrigados a acatar, em até três dias, o pedido de abertura de conta, contados a partir da respectiva solicitação, sendo-lhes vedado condicioná-la a depósito mínimo e à cobrança de taxas ou de outras despesas de manutenção. Essa vedação não se aplica às taxas cobradas pela prestação de serviços bancários, na forma disciplinada pelo Banco Central do Brasil. 			
SOBRA FINANCEIRA DE CAMPANHA			
<ol style="list-style-type: none"> 1. Se, ao final da campanha, ocorrerem sobras de recursos financeiros, estas devem ser declaradas na prestação de contas e transferidas ao órgão diretivo municipal do partido na cidade onde ocorreu a eleição, na conta bancária indicada pelo partido para esse fim, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral. 2. Inexistindo conta bancária do órgão municipal do partido na circunscrição da eleição, a transferência de que trata este artigo deve ser feita para a conta bancária do órgão nacional do partido político. 3. O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento. 			

VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA
CANDIDATO

Fonte: TSE (2016).

Após a conta aberta, o contador responsável pela prestação de contas da vereador, efetua o *download* do programa SPCE, no *site* do TSE e o instala em seu computador observando as orientações disponibilizadas no *site*.

O contador, após a instalação concluída, seleciona o módulo desejado dentre as opções da Figura 11:

Figura 11 – Tela Inicial SPCE

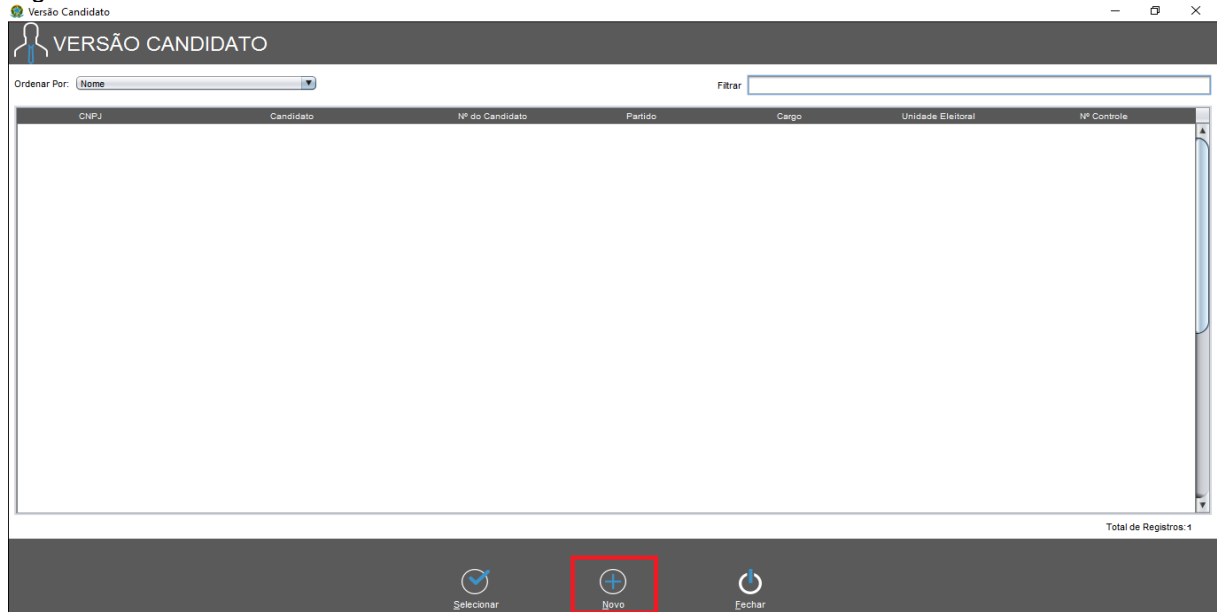


Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

No módulo “Candidato” é realizada a prestação de contas do mesmo, podendo também ser efetuada a consulta de uma prestação de contas já cadastrada. Já o módulo “Direção Partidária” é destinado a prestação de partidos em suas esferas (diretório nacional, estadual, distrital e municipal), bem como, realizar a prestação de contas ou consultar anteriores.

Neste caso, o contador realiza a prestação de contas de um candidato a vereador. Selecionando o módulo “Candidato” abre uma tela para cadastro de novas prestações de contas ou, caso já tenha cadastro de prestações, abre uma lista com as prestações já cadastradas, conforme Figura 12:

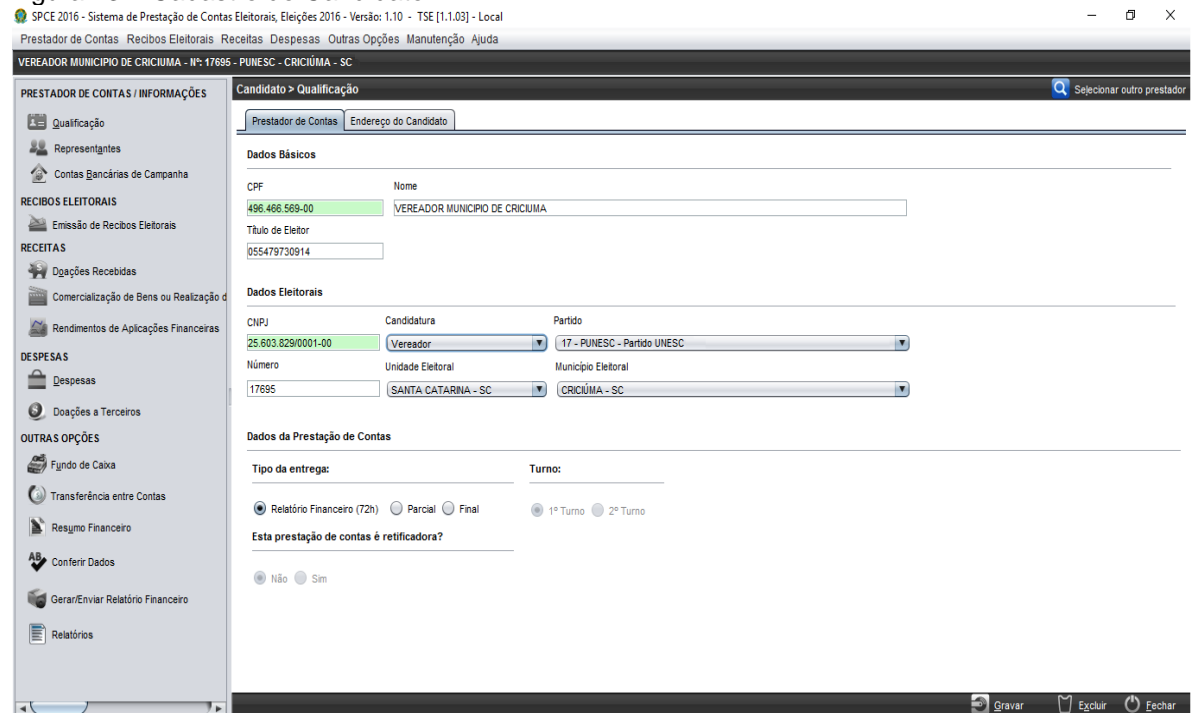
Figura 12 – Módulo “Candidato”



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Após aberta a tela de cadastro, o contador preenche os dados solicitados. Na primeira aba, “prestador de contas”, preenche-se os dados do candidato, a identificação, os dados eleitorais e os dados da prestação de contas. Na segunda e última aba, deverá ser preenchida com o endereço do candidato.

Figura 13 – Cadastro do Candidato



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Após efetuado o cadastro do candidato e identificado o tipo de prestação de contas, efetua-se o cadastro dos representantes do candidato, neste caso o administrador financeiro, que poderá ser o próprio candidato ou alguém por ele nomeado, o contador e o advogado, como na Figura 14.

Figura 14 – Cadastro dos Representantes

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

VEREADOR MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - Nº: 17695 - PUNESC - CRICIÚMA - SC

PRESTADOR DE CONTAS / INFORMAÇÕES

- Qualificação
- Representantes
- Contas Bancárias de Campanha

RECIBOS ELEITORAIS

- Emissão de Recibos Eleitorais

RECEITAS

- Doações Recebidas
- Comercialização de Bens ou Realização de
- Rendimentos de Aplicações Financeiras

DESPESAS

- Despesas
- Doações a Terceiros

OUTRAS OPÇÕES

- Fundo de Caixa
- Transferência entre Contas
- Resumo Financeiro
- Conferir Dados
- Gerar/Enviar Relatório Financeiro
- Relatórios

Candidato > Representantes

Dados Básicos

CPF	Nome	Função
101.413.569-95	CONTADOR	Administrador Financeiro Advogado Contabilista

Título de Eleitor: 053690810981

Endereço para comunicação com a Justiça Eleitoral - JE

Tipo	Logradouro	Número	Complemento	Bairro / Distrito
RUJA	FRANCISCO MILIOLI	185	CASA	SÃO LUIZ

UF	Município	CEP
SANTA CATARINA - SC	CRICIÚMA - SC	88803-420

Telefone	Celular	Fax	e-mail
(48) 34370212	(48) 99754245	(48) 34370212	tatitine@gmail.com

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Efetuada o cadastro dos responsáveis pela prestação de contas do candidato, cadastra-se as contas bancária de campanha, sendo elas fundo partidário ou doações de campanha, neste estudo de caso, abre-se apenas a abertura da conta de doações, devido o vereador não receber recursos do fundo partidário.

Figura 15 – Cadastro das Contas Eleitorais

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

VEREADOR MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - Nº: 17695 - PUNESC - Vereador - CNPJ: 03.250.611/0001-86 - CRICIÚMA - SC

Candidato > Contas Bancárias

Contas Bancárias de Campanha

Banco
104 - Caixa Econômica Federal

Nº da Agência DV Nº da Conta DV Data de Abertura
2225 287 2 19/08/2016

Fonte do Recurso

Fundo Partidário
Outros Recursos

Gravar Novo Excluir Echar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Após realizado os cadastros, realiza-se no campo “Emissão de Recibos Eleitorais” o cadastro numérico dos recibos eleitorais, cujo o candidato faz uso ao receber uma doação no decorrer de sua campanha eleitoral. Os recibos, quando utilizados são preenchidos automaticamente pelo SPCE, basta indicar a numeração no recibo ao receber uma doação.

Figura 16 – Emissão de Recibos Eleitorais

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local

Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

VEREADOR MUNICÍPIO DE CRICIÚMA - Nº: 17695 - PUNESC - Vereador - CNPJ: 03.250.611/0001-86 - CRICIÚMA - SC

Candidato > Recibo Eleitoral

Faixa(s) do Recibo(s)

Prefixo	Numeração Inicial	Numeração Final	Quantidade
105551300896SC	000001	000010	10

Nº Inicial Nº Final

Impressão de Recibo(s)

Todos da faixa selecionada
 Os recibos utilizados
 Os recibos não utilizados
 Números dos recibos eleitorais (Separados por:) Exemplo de uso: 1,2-10:15

Visualizar Impressão

Gravar Novo Excluir Echar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Após realizados todos os registros, o candidato inicia a fase de arrecadação de recursos, identificada pelo sistema SPCE como “Doações Recebidas” onde constam as doações de recursos próprios, de pessoas físicas, de partido político, origens não identificadas e de outros candidatos. Na opção “Comercialização de bens ou Realização de Eventos” constam as opções despesas realizadas, doações recebidas no evento e alienação de bens moveis ou imóveis.

Para efetuar o lançamento do recurso o contador acessa a aba “Doações Recebidas”, informa o tipo de doação, a forma do recebimento, a identificação do doador e o número do recibo eleitoral, bem como a data do depósito ou transferência e seu respectivo valor, conforme Figura 17.

Figura 17 – Recebimento de Recursos

The screenshot displays the SPCE 2016 interface for recording a donation. The main window title is 'SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local'. The user is logged in as 'VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA - Nº: 17695 - PUNESC - Vereador - CNPJ: 03.250.611/0001-86 - CRICIUMA - SC'. The left sidebar contains navigation options such as 'Qualificação', 'Representantes', 'Contas Bancárias de Campanha', 'RECEITAS', 'RECEBOS ELEITORAIS', 'RECEITAS', 'Despesas', 'OUTRAS OPÇÕES', and 'Relatórios'. The main area is titled 'Candidato > Doações Recebidas'. The 'Dados da Doação' section includes a dropdown for 'Tipo da Doação' (currently showing 'Recursos próprios'), a text field for 'Prefixo, N° do Recibo Eleitoral e Origem' (10555138089ESC), a date field for 'Data' (02/09/2016), and a text field for 'Valor (R\$)' (1.500,00). Below this, the 'Especie do Recurso' is set to 'Em espécie', and there is an unchecked checkbox for 'Recursos próprios provenientes de empréstimos'. At the bottom, a 'Totais' section shows 'Total Geral: R\$ 0,00' and 'Total de recursos próprios: R\$ 0,00'. The bottom right corner has buttons for 'Gravar', 'Novo', 'Excluir', and 'Fechar'.

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Toda doação deve ser registrada e enviada digitalmente através do SPCE respeitando o prazo de 72 horas após a realização da movimentação bancária, este vereador recebeu doação financeiras em sua conta bancária e todos os lançamentos foram efetuados respeitando o prazo e as normas referentes a valores que devem ser depositados e transferidos, para a eleição de 2016 o limite para depósito identificado foi o valor de R\$ 1.064,10, para doações de valores acima, somente via transferência bancária, também foi respeitado o limite de 10%, para doações de pessoas físicas, os recursos auferidos foram conforme Figura 18.

Figura 18 – Demonstrativo de Receitas até a Prestação de Contas Parcial

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
VEREADOR: MUNICIPIO DE CRICIÚMA					
CRICIÚMA/SC					
DOADOR	DATA	FONTE DE RECURSOS	CPF	VALOR	Nº DO RECIBO
DOADOR A	19/08/2016	DEPOSITO	855.357.540-30	R\$ 1.000,00	1
RECURSO PRÓPRIO	26/08/2016	TRANSFERENCIA	496.466.569-00	R\$ 2.000,00	2
DOADOR B	29/08/2016	DEPOSITO	718.309.810-99	R\$ 500,00	3
DOADOR C	02/09/2016	DEPOSITO	954.587.370-16	R\$ 1.000,00	4
TOTAL	-	-	-	R\$ 4.500,00	-

Fonte: Elaborada pela Autora.

Quanto as despesas, estas não precisam respeitar o prazo de 72 horas para registro, devem ser lançadas as despesas realizadas até a data determinada em Resolução, em 2016 foi 08/09/2016 e a prestação de contas parcial foi no prazo de 09 a 13 de setembro de 2016, independente de pagamento. O contador deve registrar as despesas na aba “Despesas”, informar o tipo de despesa, forma de pagamento, caso já tenha sido efetuado e identificação do fornecedor.

Figura 19 – Lançamento de Despesas

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Figura 20 – Lançamento do Pagamento da Despesa

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local
 Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA - Nº: 17695 - PUNESC - Vereador - CNPJ: 03.250.611.0001-96 - CRICIUMA - SC

Candidato > Despesas

Dados da Despesa Detalhamento da Despesa Dados do Pagamento

Dados do Pagamento

Fonte do Recurso Forma de Pagamento
 Outros Recursos Cheque

Dados do Cheque

Dados Bancários
 OR - CBC - Banco: 104 Ag: 2225- Cta: 287-2 - Vereador - VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA

Nº Cheque	Data Pagamento	Valor Cheque (R\$)
999102	24/08/2016	500,00

Adicionar à Lista Novo Lançamento Excluir Selecionados

Valor da despesa: 500,00
 Valor pago: 0,00

Fonte do Recurso	Forma de Pagamento	Nº Documento	Data do Pagamento	Valor (R\$)

Totais
 Total de despesas: R\$ 0,00 Total de Produção de jingles, vinhetas e slogans: R\$ 0,00

Gravar Novo Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Após o lançamento das despesas realizadas até a data de 08/09/2016 e os respectivos depósitos, foi enviada a prestação de contas parcial. No módulo “qualificação”, foi selecionado a opção “parcial”, após o envio é gerado o extrato da prestação de contas parcial conforme Figuras 21.

Figura 21 – Envio da Prestação de Contas Parcial

SPCE 2016 - Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, Eleições 2016 - Versão: 1.10 - TSE [1.1.03] - Local
 Prestador de Contas Recibos Eleitorais Receitas Despesas Outras Opções Manutenção Ajuda

VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA - Nº: 17695 - PUNESC - CRICIUMA - SC

Candidato > Qualificação

Prestador de Contas Endereço do Candidato

Dados Básicos

CPF Nome
 496.466.589-00 VEREADOR MUNICIPIO DE CRICIUMA

Título de Eleitor
 055479730914

Dados Eleitorais

CNPJ Candidatura Partido
 25.603.829/0001-00 Vereador 17 - PUNESC - Partido UNESC

Número Unidade Eleitoral Município Eleitoral
 17695 SANTA CATARINA - SC CRICIUMA - SC

Dados da Prestação de Contas

Tipo de entrega: Turno:
 Relatório Financeiro (72h) Parcial Final 1º Turno 2º Turno

Esta prestação de contas é retificadora?
 Não Sim

Gravar Excluir Fechar

Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

No decorrer do pleito eleitoral, o candidato ainda conteve despesas e receitas, quanto as receitas, ele não conteve recursos de comercialização de bens,

não realizou eventos e não possui aplicações financeiras, deste modo, não se faz necessário o preenchimento desses campos, caso o candidato auferisse doações citadas anteriormente, deverão ser registradas no campo de doações, no caso de comercialização de eventos, deverá ser lançado todas as despesas geradas para o evento. As receitas e despesas se equivalem, não caracterizando sobra ou dívida de campanha, caso obtivesse sobras esta deverá ser destinada ao partido através de depósito bancário, no caso de dívida o candidato deverá quitá-las posteriormente e enviar a prestação de contas de modo retificadora, Figura 22 e 23:

Figura 22 – Demonstrativo de Recursos

DEMONSTRATIVO DE RECURSOS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL					
VEREADOR: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA					
CRICIÚMA/SC					
DOADOR	DATA	FONTE DE RECURSOS	CPF	VALOR	Nº DO RECIBO
DOADOR A	19/08/2016	DEPOSITO	855.357.540-30	R\$ 1.000,00	1
RECURSO PRÓPRIO	26/08/2016	TRANSFERENCIA	496.466.569-00	R\$ 2.000,00	2
DOADOR B	29/08/2016	DEPOSITO	718.309.810-99	R\$ 500,00	3
DOADOR C	02/09/2016	DEPOSITO	954.587.370-16	R\$ 1.000,00	4
RECURSO PRÓPRIO	13/09/2016	DEPOSITO	496.466.569-00	R\$ 1.000,00	5
DOADOR D	20/09/2016	TRANSFERENCIA	153.804.710-13	R\$ 2.000,00	6
DOADOR E	27/09/2016	TRANSFERENCIA	757.213.960-40	R\$ 2.500,00	7
RECURSO PRÓPRIO	04/10/2016	TRANSFERENCIA	496.466.569-00	R\$ 1.700,00	8
DOADOR F	17/10/2016	DEPOSITO	561.070.020-57	R\$ 750,00	9
DOADOR G	30/10/2016	DEPOSITO	798.848.620-95	R\$ 750,00	10
TOTAL	-	-	-	R\$ 13.200,00	-

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

Figura 23 – Demonstrativo de Despesas

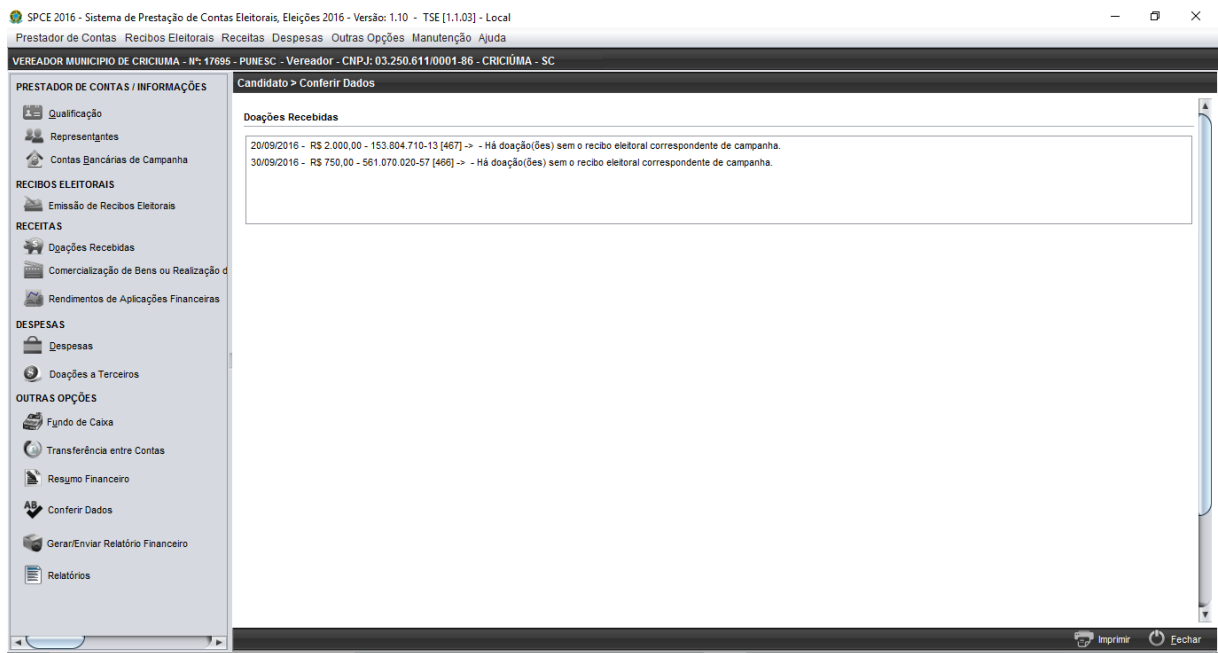
DEMONSTRATIVO DE DESPESAS ATÉ A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL		
VEREADOR: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA		
CRICIÚMA/SC		
DESPESAS	VALOR	DATA
JINGLE	R\$ 500,00	18/08/2016
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 500,00	02/09/2016
MATERIAL IMPRESSO	R\$ 1.500,00	19/08/2016
PUBLICIDADE POR ADESIVO	R\$ 1.200,00	19/08/2016
DIVERSAS A ESPECIFICAR	R\$ 750,00	05/09/2016
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 100,00	20/09/2016
MATERIAL IMPRESSO	R\$ 2.000,00	04/09/2016
PUBLICIDADE POR ADESIVO	R\$ 1.250,00	04/09/2016
PUBLICIDADE POR JORNAIS	R\$ 1.750,00	02/10/2016
COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES	R\$ 850,00	15/10/2016
DIVERSAS A ESPECIFICAR	R\$ 800,00	19/10/2016
PUBLICIDADE POR JORNAIS	R\$ 2.000,00	25/10/2016
TOTAL	R\$ 13.200,00	-

Fonte: Elaborado pela Autora (2017).

Após efetuados os lançamentos, verifica-se se houve sobra ou dívidas de campanha, neste estudo de caso todas as dívidas foram sanadas, é chegado a hora de conferir o conteúdo declarado. O programa SPCE possui esta opção em “Conferir Dados”, a opção destacará as inconsistências cometidas na prestação de contas, é importante este processo para o envio da prestação de contas, devido o sistema não barrar o envio da prestação mesmo que ela contenha erros, por isso a importância da utilização desta ferramenta para garantir a segurança de que todos os lançamentos foram gerados da maneira correta e transparente.

A ferramenta “Conferir Dados” destaca em sua tela os erros e permite que, com apenas um clique, o contador vá diretamente na seção de erros e corrija com facilidade.

Figura 24 – Conferir Dados



Fonte: Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (2016).

Verificadas as pendências no sistema, a prestação de contas está pronta para ser transmitida, ela deve ser gerada na opção “Gerar/Enviar Prestação de Contas”, após gerado o arquivo, o mesmo está pronto para ser transmitido à Justiça Eleitoral através da opção “Enviar Prestação de Contas”, presente na tela inicial do SPCE, depois de enviada a prestação de contas, é gerado o extrato da prestação de contas final representando o envio da prestação de contas por meio eletrônico.

O contador, após os passos mencionados, deve encaminhar a prestação de contas de modo físico, juntamente com os extratos bancários ao Cartório Eleitoral para que possam ser examinadas e julgadas.

5 CONCLUSÃO

É através dos políticos eleitos que serão realizados o bem comum da sociedade, são eles que devem representar e lutar pelos cidadãos e buscar o melhor para todos, por isso faz necessário a população estar presente e ciente de como funcionam as eleições, bem como a obtenção de recursos para a mesma.

A prestação de contas é o instrumento que evidencia toda a movimentação financeira das campanhas eleitorais, desde sua origem até a sua destinação, dificultando a compra de votos, o abuso de poder bem como a utilização ou capacitação de recursos indevidos. Com o intuito de aprimorar este sistema, o TSE juntamente com o CFC firmou uma união, ingressando a contabilidade e obrigando a assinatura de um profissional devidamente habilitado em contabilidade.

A contabilidade se faz presente em todas as organizações, sejam elas públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, a utilização de suas ferramentas auxilia o alcance do sucesso e contribuem para a transparência em suas atividades. A contabilidade eleitoral agregou valor a prestação de contas, devido o profissional contábil estar presente e orientar o candidato em toda a campanha eleitoral, além de que o profissional ao realizar a prestação de contas irá se basear na essência dos princípios contábeis aplicados na mesma e agirá de acordo com o código de ética do profissional, evidenciando as informações com o máximo de clareza e fontes idôneas.

A prestação de contas realizada pelo contador parte da documentação a ele entregue pelo candidato, o profissional irá orientar o mesmo conforme as Leis e Resoluções vigentes na eleição em questão.

Conclui-se que a justiça eleitoral em paralelo com a contabilidade foi uma grande vitória, pois inibe a prática de fraudes e crimes eleitorais, bem como intensifica a fiscalização e da mesma forma, cria a oportunidade para os profissionais contábeis o reconhecimento de sua atividade em mais um ramo de atuação.

A fiscalização da prestação de contas ainda é falha, devido a mesma ser realizada através da comparação dos documentos fiscais com o declarado no SPCE, não existe uma fiscalização aprofundada sobre a real fonte do valor declarado ou então, se o que foi declarado por meio de nota fiscal foi realmente o serviço prestado, não existe uma comissão fiscalizadora, apenas não comparados os fatos e busca-se documentos para a sua comprovação. Como sugestão fica a da criação de

uma comissão fiscalizadora composta por profissionais contábeis e jurídicos, os quais buscariam informações sobre os reais fatos ocorridos.

A pesquisa realizada buscou descrever da melhor forma os passos utilizados no processo de prestação de contas, tanto na teoria quanto na prática, entretanto, por ainda se tratar de uma matéria nova à classe contábil há a necessidade de maiores estudos, também, pelo fato de a cada eleição ser criada uma resolução que rege a eleição em questão, fica este trabalho acadêmico à disposição para outros autores a fim de ser agregado à pesquisas, reforçando e viabilizando a formação do contador e a consolidação da contabilidade no âmbito eleitoral.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Roberto Moreira de. **Curso de Direito Eleitoral**. 10 ed. Salvador: JusPODIVM, 2016. 896 p.

BASSO, Irani Paulo. **Contabilidade Geral Básica**. 3. ed. Ijuí: Unijuí, 2005.

BRASIL. Lei nº 4.737/1965. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L4737.htm. Acesso em: 10/04/2017.

BRASIL. Resolução nº 14.442/1994. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/1994/RES144421994.htm>. Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Lei nº 9.096/1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9096.htm. Acesso em: 17/04/2017.

BRASIL. Lei nº 9.504/1997. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9504.htm. Acesso em: 10/03/2017.

BRASIL. Resolução nº 20.566/2000. Disponível em: http://www.tre-sc.jus.br/site/fileadmin/arquivos/eleicoes/eleicoes2000/legislacao/restse_20566.htm. Acesso em: 10/04/2017.

BRASIL. Resolução nº 21.841/2004. Disponível em: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-se-res-tse-21841-2004-revogada-pela-res-tse-23432-2014-1456400310941>. Acesso em: 29/08/2016.

BRASIL. Lei nº 12.034/2009. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm. Acesso em: 19/09/2017.

BRASIL. Resolução nº 23.406/2014. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-anteriores/eleicoes-2014/normas-e-documentacoes/resolucao-no-23.406>. Acesso em: 29/09/2016.

BRASIL. Resolução nº 23.463/2015. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2015/RES234632015.html>. Acesso em: 29/08/2016.

CFC 2016. Contabilidade Eleitoral: **Aspectos Contábeis e Jurídicos das Prestações de Contas das Eleições de 2016**. Disponível em: http://cfc.org.br/wp-content/uploads/2016/01/Contabilidade_Eleitoral_web.pdf. Acesso em: 29/08/2016

CFC 2016. Normas Brasileiras de Contabilidade, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL. Disponível em: <http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTSPEC.pdf>. Acesso em: 11/07/2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GOMES, Suzana de Camargo. **Crimes eleitorais**. 3. ed. rev., atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008. 384 p.

GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2016. 882 p.

LIMA, Sídia Maria Porto. **Prestação de contas e financiamento de campanhas eleitorais**. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2009. 239 p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Básica**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2004

MICHEL, Maria Helena. **Metodologia e pesquisa científica em ciências sociais: um guia prático para acompanhamento da disciplina e elaboração de trabalhos monográficos**. 3. ed. atual. e ampl São Paulo: Atlas, 2015. xvi, 284 p.

PINHEIRO, José Maurício. **Da iniciação científica ao TCC: uma abordagem para os cursos de tecnologia**. Rio de Janeiro: Ciência Moderna, 2010.

PINTO, Djalma. **Direito eleitoral: improbidade administrativa e responsabilidade fiscal - noções gerais**. 4. ed. rev. e atual São Paulo: Atlas, 2008. 429 p.

Resolução CFC Nº 750/1993. Disponível em:
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=1993/000750&arquivo=RES_750.DOC. Acesso em: 10/10/2016

Resolução CFC Nº 1.282/2010. Disponível em:
http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282. Acesso em: 10/10/2016.

RODRIGUES, Marcelo Abelha; JORGE, Flavio Cheim. **Manual de direito eleitoral**. São Paulo: RT, 2014. 496 p.

SÁ, Antonio Lopes de. **Teoria da Contabilidade**. 3. ed. São Paulo: Atlas S.A. 2002.

SOBREIRO NETO, Armando Antonio. **Direito eleitoral: teoria e prática**. 4. Ed Curitiba, PR: Juruá, 2008. 380 p.